



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*

LEI Nº 222/2014

**Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício na Prefeitura do Município de Coxixola – PB.

**Art. 2º** O valor da GID será apurado com base nos percentuais de alcance das metas de gestão, de redução da despesa geral e de pessoal e da eficiência administrativa, cujos critérios e indicadores serão definidos por meio de decreto.

**Art. 3º** As metas e os indicadores referidos no art. 2º desta Lei serão estipulados quadrimestralmente.

**Art. 4º** O valor da GID será calculado de acordo com o cargo ocupado pelo servidor convocado para regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, proporcionalmente ao percentual de alcance das metas de que trata o art. 2º desta Lei, tendo como limite máximo mensal o valor equivalente aos seguintes índices 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento), aplicado sobre o vencimento básico, sendo extensivo aos cargos comissionados, concedida em ato normativo do Chefe do Poder Executivo

**Art. 5º** A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Parágrafo único – Não se aplica a GID, aos Secretários Municipais que são remunerados por subsídios fixados com base no art. 39, §



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*

4º da Constituição Federal onde estabelece que o agente político seja remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

**Art. 7º** Ao servidor abrangido por esta Lei será assegurada a percepção integral da GID em caso de afastamento com base no art. 85 e qualquer dos incisos do art. 88 da Lei nº 24, de 27 de Setembro de 1997, da Lei Orgânica do Município de Coxixola.

**Art. 8º** A GID será incorporada pelo servidor efetivo que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, seguindo as regras constitucionais transitórias, desde que percebida por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e que a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para aplicação desta Lei

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contados da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, 28 de MARÇO de 2014.

  
Givaldo Limeira de Farias  
Prefeito Municipal